

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 126/2022

Brasília, 27 dez 2022.

A Emenda Constitucional (EC) nº 126/2022 alterou a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107 e define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023.

Na área da saúde, a EC 126/2022 alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinado que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023.

Desta forma, o prazo de execução dos recursos extraordinários direcionados ao enfrentamento da COVID, até então limitado pelo Decreto 10.579/2020 até 2021, fica ampliado até 31 de dezembro de 2023.

Importante esclarecer que EC 126/2022 trata de recursos oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19, recursos estes não contemplados pela Lei Complementar 179/2022, que concede prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência.

LC 197/2022 - Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Ou seja, saldos remanescentes de créditos extraordinários para COVID não podem ser objeto de transposição e de transferência e devem ser executados em ações e serviços públicos de saúde relacionados à COVID-19.

Outro ponto importante, no que tange ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, diz respeito a alteração no Orçamento Geral da União no valor destinado as emendas parlamentares individuais para o financiamento das ações de serviços públicos de Saúde.

A EC 126/2022 estabeleceu que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Até então, segundo o que estabelecia a EC 86/2015, o valor era de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual deveria ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Dúvidas e esclarecimentos: Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração: Equipe técnica Conasems